

ATO EXECUTIVO N° 342

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, item V, do Estatuto, resolve:

Art. 1º. Os usuários dos serviços médicos prestados pelo Hospital de Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas sujeitar-se-ão ao pagamento de taxas remuneratórias fixadas em função do salário.U.E.G. em vigor, de acordo com as tabelas que acompanham este Ato Executivo.

§ 1º. As taxas referidas neste artigo serão graduadas de conformidade com as condições sócio-econômicas dos usuários, aplicando-se o critério de classificação resultante das sindicâncias a cargo do respectivo Serviço Social.

§ 2º. A graduação das condições sócio-econômicas dos usuários corresponderá à escala indicada no artigo imediato.

Art. 2º. São as seguintes as classes compreendidas na escala dos usuários, de acordo com as respectivas condições sócio-econômicas:

- I — Classe-A;
- II — Classe-B;
- III — Classe-C;
- IV — Classe-D;
- V — Classe-E;
- VI — Classe-F.

§ 1º. A nenhum desconto de pagamento farão jus os usuários incluídos na Classe-A.

§ 2º. A nenhuma contrapartida de pagamento estarão sujeitos os usuários incluídos na Classe-F.

§ 3º. Aos usuários incluídos nas classes intermediárias será concedido desconto que corresponderá, respectivamente, a 20% (Classe-B), 40% (Classe-C), 60% (Classe-D) e 80% Classe-E).

§ 4º. Cada usuário munir-se-á de um cartão de matrícula, antes da inclusão do seu nome na classe a que corresponderem suas condições sócio-econômicas, com o qual lhe será reconhecido direito à primeira consulta e ao exame de abreugrafia.

§ 5º. A matrícula será garantida ao usuário mediante o pagamento da taxa correspondente, que será uniforme e estará sujeita a renovação anual, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 3º. Nenhum pagamento será exigido aos usuários sem capacidade financeira para satisfazê-lo, nos termos do art. 88, item I, da Constituição Estadual.

Art. 4º. As instituições públicas ou privadas que celebrarem convênios com a U.E.G. para a prestação de assistência médica a cargo do Hospital de Clínicas responsabilizar-se-ão pelo pagamento das taxas remuneratórias a que estarão sujeitos os beneficiários, desde que estes sejam encaminhados ao referido Hospital mediante guias de internação expedidas em decorrência dos respectivos convênios.

Parágrafo único. A assistência médica ao pessoal da U.E.G. independe de condições remuneratórias, salvo quando satisfeitas por instituição assistencial.

Art. 5º. O Hospital de Clínicas prever-se-á com a exigência de um depósito semanal a ser efetuado por usuário sujeito a regime de internação, em garantia do pagamento das despesas relativas à assistência médica, obrigando-se à restituição do saldo que houver.

Parágrafo único. O valor do depósito será reforçado, semanalmente, correspondendo seu limite básico ao mínimo equivalente a cinco dias de internação, conforme os preços tabelados.

Art. 6º. A taxa remuneratória de internação envolverá, conforme a natureza de cada caso, a cobrança conjunta dos exames de laboratórios e raios-X, sala de operação, anestesia e medicamentos.

§ 1º. A disposição d'este artigo não se aplica aos internados em dependência do serviço de Urgência Cardiológica ou em quartos particulares.

§ 2º. As taxas remuneratórias devidas pelos internados em dependência do serviço de Urgência Cardiológica ou em quartos particulares serão cobradas de conformidade com o disposto no art. 9º, d'este Ato Executivo, quando se referirem a exames de laboratórios e raios-X.

§ 3º. Os medicamentos exigíveis serão pagos de conformidade com os preços em vigor no mercado.

Art. 7º. Os usuários incluídos na Classe — F, indicada no art. 2º, item VI, d'este Ato Executivo, sómente estarão sujeitos ao pagamento benévolos da taxa de internação mencionada na Tabela II.

Art. 8º. Os usuários sujeitos ao pagamento da taxa de internação obri-gar-se-ão, ainda, a concorrer com a apresentação de três pessoas que se disponham à doação de sangue a ser utilizado pelo Hospital de Clínicas.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prescrita neste artigo dará causa ao pagamento, pelo usuário, em relação a cada um dos três doadores previstos, da taxa estipulada na Tabela II.

Art. 9º. Fica instituída a Unidade de Serviço.U.E.G., correspondente ao dobro do valor da unidade adotada pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. A Unidade de Serviço instituída, de valor equivalente a 5,83 do salário.U.E.G., sómente será aplicável à cobrança das taxas corres-

pondentes aos exames de laboratórios e raios-X, obedecidas as quantidades unitárias previstas na tabela adotada pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 10. O Diretor do Hospital de Clínicas não permitirá, sob nenhum pretexto, a isenção ou redução de taxas com infração dos mandamentos constantes d'este Ato Executivo.

§ 1º. O Diretor do Hospital de Clínicas promoverá a cobrança amigável ou judicial dos pagamentos a cargo dos usuários em débito.

§ 2º. A relevação da cobrança só por ato do Reitor poderá ser autorizada e, ainda assim, mediante iniciativa do Diretor do Hospital de Clínicas.

Art. 11. Os pagamentos das taxas serão feitos à Tesouraria do Hospital de Clínicas, diretamente e mediante lançamento das respectivas importâncias em *vouchers* sujeitos ao controle da Contabilidade.

Parágrafo único. Considerar-se-á grave infração o recebimento de qualquer taxa ou pagamento por médico ou qualquer outro servidor do Hospital, que, em consequência, será punido por desvio de numerário.

Art. 12. Se do cálculo relativo ao pagamento de taxas remuneratórias resultar a existência de fração inferior ao valor da unidade monetária proceder-se-á ao arredondamento.

Parágrafo único. O arredondamento será feito na hipótese de ser a fração igual ou superior a cinqüenta centavos, desprezadas as importâncias de menor valor.

Art. 13. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 8 de fevereiro de 1971.

João Lyra Filho

TABELA — I

TAXAS DE RETRIBUIÇÃO POR SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS,
SEGUNDO A CATEGORIA SÓCIO-ECONÔMICA DOS USUÁRIOS

	SALÁRIO U.E.G.	CATEGORIAS SÓCIO-ECONÔMICAS				
		A - 100% VALOR	B - 80% VALOR	C - 60% VALOR	D - 40% VALOR	E - 20% VALOR
I. CONSULTAS	0,531	25,00	20,00	15,00	10,00	5,00
II. HEMODIALISE	31,914	1.500,00	1.200,00	900,00	600,00	300,00
III. DIALISE PERITONIAL	12,765	600,00	480,00	360,00	240,00	120,00
IV. INTERNAMENTO — (Diária)						
<i>Enfermarias:</i>						
a) Clínica médica e cirurgia geral	1,107	52,00	42,00	31,00	21,00	10,00
b) Clínica Otorrinolaringologia	2,765	130,00	104,00	78,00	52,00	26,00
c) Clínica Obstétricia	1,702	80,00	64,00	48,00	32,00	16,00
V. SALA DE OPERAÇÕES						
a) Pequenas intervenções	0,851	40,00	32,00	24,00	16,00	8,00
b) Médias intervenções	1,702	80,00	64,00	48,00	32,00	16,00
c) Grandes intervenções	2,553	120,00	96,00	72,00	48,00	24,00

T A B E L A — II
**TAXAS ÚNICAS DE RETRIBUIÇÃO POR SERVIÇOS
 MÉDICOS E ASSISTENCIAIS**

D I S C R I M I N A Ç Ã O	SALÁRIO U.E.G.	VALOR Cr\$
I. <i>MATRÍCULA</i>	0,425	20,00
II. <i>INTERNAÇÃO</i>		
a) Usuários da Classe — F	0,425	20,00
b) Doação de sangue — Indenização por doador	1,065	50,00
c) Quartos particulares:		
1) Com acompanhante	1,276	60,00
2) Sem acompanhante	0,851	40,00
III. <i>URGÊNCIA CARDIOLÓGICA</i>		
1) Socorro:		
a) No Hospital	1,065	50,00
b) Na Residência	1,489	70,00
2) Eletrocardiograma:		
a) No Hospital	1,065	50,00
b) Na Residência	1,489	70,00
3) Socorro com Eletrocardiograma:		
a) No Hospital	1,702	80,00
b) Na Residência	2,127	100,00
NOTA — Depois das 22 horas, as taxas serão cobradas com acréscimo de 40%.		
IV. <i>REMOÇÃO</i> :		
Até 15 km	0,851	40,00
NOTA — Além de 15 km, será cobrada a taxa adicional de Cr\$ 3,00, por km.		
INTERNAÇÃO:		
1) Durante as primeiras 24 horas, indivisíveis	3,829	180,00
2) Por dia subsequente	2,765	130,00
V. <i>CENTRO DE GLAUCOMA</i>		
1) 1. ^a Consulta	0,744	35,00
2) 2. ^a Consulta	0,531	25,00
3) Contrôle	0,425	20,00
4) Check-up, diagnóstico	1,065	50,00
5) Tonografia	0,851	40,00
6) Campo visual central	0,638	30,00
7) Campo visual periférico	0,638	30,00
8) Gonioscopia	0,425	20,00
9) Oftalmodinamometrial	0,638	30,00
10) Curva diária de tensão	1,489	70,00
11) Testes provocativos	0,851	40,00
12) Tonometria sob anestesia geral	1,065	50,00
13) Refração	0,531	25,00